

LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO 2018 - ASPETOS LABORAIS E DE SEGURANÇA SOCIAL

Foi hoje publicada em Diário da República a Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2018, a qual entrará em vigor a 1 de janeiro de 2018.

São de destacar as seguintes novidades em matéria Laboral e de Segurança Social:

1. LABORAL

Não é mantida em 2018 a obrigatoriedade de pagamento dos subsídios de férias e de Natal em duodécimos aos trabalhadores abrangidos pelo Código do Trabalho.

Assim, a partir de 1 de janeiro de 2018, e salvo regimes em contrário previstos em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou contrato de trabalho:

- (a) O subsídio de natal deve ser pago até 15 de dezembro de cada ano;
- (b) O subsídio de férias deverá ser pago antes do período de férias e proporcionalmente em caso de gozo interpolado de férias.

2. EMPREGO PÚBLICO

2.1 Manutenção de algumas regras de contenção orçamental

Durante o ano de 2018, para a generalidade dos trabalhadores, são mantidas algumas regras de contenção orçamental no que diz respeito a custos com pessoal, designadamente:

- (a) Proibição de atribuição de prémios de desempenho ou outras prestações pecuniárias de natureza afim para lá dos limites previstos no artigo 39.º da LOE2015;
- (b) Pagamento de remuneração diferente da auferida na categoria de origem, nas situações de mobilidade interna, na modalidade de mobilidade na categoria, iniciadas após 1 de janeiro de 2015;
- (c) Proibição de pagamento de prémios de gestão aos titulares de cargos de gestão, órgãos diretivos, de administração ou outros órgãos estatutários de empresas do setor público empresarial, institutos públicos e pessoas coletivas públicas dotadas de independência;
- (d) Limitações à determinação da posição remuneratória em novos procedimentos concursais;
- (e) Aplicação das regras de pagamento de ajudas de custo, trabalho suplementar e trabalho noturno previstas para a generalidade dos trabalhadores da Administração Pública aos trabalhadores de fundações públicas e estabelecimentos públicos.

2.2 Valorizações e acréscimos remuneratórios

2.2.1 Generalidade dos trabalhadores

Durante o ano de 2018, são permitidas as valorizações e acréscimos remuneratórios resultantes de:

- (a) Alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório, progressões e mudanças de nível ou escalão.

As valorizações remuneratórias produzem efeitos a 1 de janeiro de 2018. Porém, o pagamento dos respetivos acréscimos remuneratórios é feito de forma faseada durante os anos de 2018 e 2019:

- 1 de janeiro de 2018: 25%;
- 1 de setembro de 2018: 50%;
- 1 de maio de 2019: 75%;
- 1 de dezembro de 2019: 100%.

(b) Promoções, nomeações ou graduações em categorias ou postos superiores aos detidos, incluindo nos casos em que dependam de abertura de procedimentos concursais para categorias superiores de carreiras pluricategoriais, gerais ou especiais, ou, no caso das carreiras não revistas e subsistentes, incluindo carreiras e corpos especiais, para as respetivas categorias de acesso.

As promoções dependem de despacho prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública e pela área em que se integra o órgão, serviço ou entidade em causa.

No caso dos órgãos e serviços da administração regional e local o despacho deverá ser emitido pelo órgão executivo das regiões autónomas ou das autarquias locais, respetivamente.

2.2.2 Trabalhadores pertencentes ao setor público empresarial do Estado

Os trabalhadores pertencentes ao setor público empresarial do Estado terão direito a valorizações e acréscimos remuneratórios nos seguintes termos:

- (a) De forma integral e com efeitos a 1 de janeiro de 2018, aos que decorram de direitos adquiridos resultantes de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho (IRCT), desde que o trabalhador em concreto se encontre abrangido por esse IRCT;
- (b) Nos termos a definir em sede de Decreto-lei de Execução Orçamental, para os trabalhadores não abrangidos por IRCT.

2.2.3 Trabalhadores pertencentes a pessoas coletivas de direito público dotadas de independência

Os trabalhadores de pessoas coletivas de direito público dotadas de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão e controlo, poderão beneficiar de valorizações remuneratórias, em termos a definir em sede de Decreto-lei de Execução Orçamental.

2.3 Prevalência de regras previstas em IRCT nas empresas pertencentes ao setor empresarial do Estado

Aos trabalhadores do setor público empresarial do Estado que estejam abrangidos por Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho (IRCT), prevalecem as regras previstas neste último, considerando-se os direitos adquiridos integralmente repostos a partir de 1 de janeiro de 2018.

2.4 Eliminação dos cortes no pagamento do trabalho suplementar

São eliminados os cortes no pagamento do trabalho suplementar, passando este a ser pago nos termos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ou seja, com os seguintes acréscimos:

- (a) Dia normal de trabalho: acréscimo de 25% na primeira hora e acréscimo de 37,5% nas horas e frações subsequentes;
- (b) Dia de descanso semanal e dia feriado: acréscimo de 50%.

2.5 Fim do pagamento do subsídio de Natal em duodécimos

Não é mantida a obrigação de pagamento do subsídio de Natal em duodécimos aos trabalhadores da Administração Pública.

Assim, a partir de 1 de janeiro de 2018, e salvo regimes em contrário previstos em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou contrato de trabalho, o subsídio de Natal deve ser pago:

- (a) Durante o mês de novembro de cada ano, para os trabalhadores abrangidos pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- (b) Até 15 de dezembro de cada ano, para os trabalhadores abrangidos pelo Código do Trabalho.

2.6 Limitação à contratação de trabalhadores

2.6.1 Por empresas pertencentes ao setor empresarial do Estado

Durante o ano de 2018 as empresas pertencentes ao setor empresarial do Estado apenas poderão proceder ao aumento do número de trabalhadores, ou ao recrutamento de trabalhadores por tempo indeterminado ou a termo, nos termos a definir na lei de execução orçamental.

As empresas pertencentes ao setor empresarial local que gerem sistemas de titularidade municipal de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais ou de gestão de resíduos urbanos podem proceder à contratação de trabalhadores, desde que cumprindo as regras de equilíbrio financeiro.

2.6.2 Por pessoas coletivas públicas

Durante o ano de 2018 as pessoas coletivas públicas, ainda que dotadas de autonomia administrativa ou de independência estatutária, incluindo os institutos públicos, apenas poderão proceder ao recrutamento de trabalhadores por tempo indeterminado ou a termo, nos termos a definir na lei de execução orçamental.

As pessoas coletivas de direito público que gerem sistemas de titularidade municipal de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais ou de gestão de resíduos urbanos podem proceder à contratação de trabalhadores, desde que cumprindo as regras de equilíbrio financeiro.

2.6.3 Por municípios em situação de saneamento ou de rotura

Os municípios que, a 31 de dezembro de 2017, se encontrem em situação de saneamento ou de rotura, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.

Poderão ser abertos procedimentos concursais nos seguintes casos:

- (a) Decorrentes da aplicação do PREVPAP;
- (b) Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, mediante autorização prévia da assembleia municipal e desde que preenchidos os requisitos legalmente previstos para o efeito.

2.7 Prorrogação das situações de mobilidade

Os casos de mobilidade que atinjam o seu limite de duração a 31 de dezembro de 2017, ou durante o ano de 2018, poderão ser excepcionalmente prorrogados até 31 de dezembro de 2018.

A prorrogação das situações de cedência de interesse público para exercício de funções ao serviço de um empregador público depende de parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pela área das Finanças e da Administração Pública ou, no caso das autarquias locais, do presidente do órgão executivo.

2.8 Remuneração em caso de consolidação de mobilidade intercarreiras para a carreira geral de técnico superior e para a carreira especial de inspeção

Passam a ser aplicáveis as regras mínimas de posicionamento remuneratório resultante de procedimento concursal nos casos de consolidação de mobilidade intercarreiras na carreira geral de técnico superior e na carreira especial de inspeção.

2.9 Proteção social complementar dos trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho

As entidades públicas a cujos trabalhadores se aplique o regime do contrato individual de trabalho podem contratar seguros de doença e de acidentes pessoais, desde que destinados à generalidade dos trabalhadores, bem como outros seguros obrigatórios por Lei ou previstos em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

3. SEGURANÇA SOCIAL

3.1 Aumento dos limites de isenção contributiva do subsídio de refeição

Os limites de isenção, em sede de contribuições para a Segurança Social, dos valores pagos a título de subsídio de alimentação, é aumentado nos seguintes termos:

- (a) Subsídio de refeição pago em dinheiro: € 4,77;
- (b) Subsídio de refeição pago em vales de refeição: € 7,63.

3.2 Novo regime contributivo dos jovens em férias escolares

É criado um novo regime contributivo, com âmbito de proteção social reduzido, aplicável a jovens a frequentar estabelecimento de ensino oficial ou autorizado que prestem trabalho, nos termos previstos na legislação laboral, durante o período de férias escolares.

Este novo regime contributivo segue as regras previstas no regime geral dos trabalhadores por conta de outrem, com as seguintes especificidades:

- **Âmbito material reduzido:** proteção social nas eventualidades de invalidez, velhice e morte.
- **Base de incidência contributiva:** apurada com recurso ao número de horas trabalhadas e a remuneração horária aplicável. A remuneração horária é calculada com recurso ao Indexante de Apoios Sociais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{IAS} \times 12}{52 \times 40}$$

- **Taxa contributiva:** 26,1%, a cargo da entidade empregadora.

3.3 Alterações ao regime contributivo dos pensionistas em atividade

Os pensionistas de velhice ou invalidez em exercício de funções públicas passam a ter proteção social também na eventualidade de doença.

Consequentemente são criadas as seguintes taxas contributivas:

- (a) Pensionistas de invalidez em exercício de funções públicas: 20,4% a cargo das entidades empregadoras e 9,2% a cargo dos trabalhadores;

- (b) Pensionistas de velhice em exercício de funções públicas: 17,5% a cargo das entidades empregadoras e 7,8% a cargo dos trabalhadores;

3.4 Majoração do montante do subsídio de desemprego e do subsídio por cessação de atividade

É mantida a majoração em 10% dos montantes diários do subsídio de desemprego e do subsídio por cessação de atividade:

- (a) Quando, no mesmo agregado familiar, ambos os cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto sejam titulares do subsídio de desemprego ou do subsídio por cessação de atividade e tenham filhos ou equiparados a cargo, beneficiando os dois cônjuges desta majoração;
- (b) Quando, no agregado monoparental, o parente único seja titular do subsídio de desemprego ou do subsídio por cessação da atividade.

3.5 Eliminação da redução do subsídio de desemprego após 180 dias de concessão

É eliminada a redução de 10% do subsídio de desemprego após 180 dias de concessão do mesmo.

Siga-nos:



WWW.GARRIGUES.COM

O conteúdo da presente publicação tem caráter geral, não constituindo opinião profissional nem assessoria jurídica.
© Reservados todos os direitos. É proibida a sua exploração, reprodução, distribuição, divulgação pública ou alteração sem o prévio consentimento escrito da Garrigues Portugal, S.L.P. – Sucursal

Avenida da República, 25 – 1.º, 1050-186 Lisboa (Portugal)
T +351 213 821 200 - F +351 213 821 290

Av. da Boavista, 3523, 2º Edifício Aviz - 4100-139 Porto (Portugal)
Tel.: +351 226 158 860 - Fax: +351 226 158 888